



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, em 23 de março de 2012.

Ref.: Esclarecimentos - Pregão nº 10/12

Segue resposta ao pedido de esclarecimento recebido, referente ao Pregão nº 10/12:

Pergunta: Ref. 6.3.2. – item F - Regularidade Fiscal e Trabalhista
Serão aceitas Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas?

Resposta: Será aceita Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do § 2º, art. 642-A, Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“§ 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

Pergunta: Ref. “Planilha de Custos e Formação de Preços”
Para efeito de planilha e formação de preços, o custo de mão de obra da função mensageiro consta no edital o salário base de R\$ 600,00. Como proceder uma vez que não podemos pagar um salário abaixo do mínimo vigente, atualmente em R\$ 622,00.

Resposta: A planilha é referencial, calculada anteriormente às alterações do salário mínimo atual e levou em consideração o piso salarial da categoria na data base de maio 2011. Consoante o disposto no item 11.7 do edital, em maio de 2012, o contrato será reajustado nos termos do item 11.6 do instrumento convocatório e contemplará o período de 12 meses.

Atenciosamente,

DM-5 – Seção de Licitações

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Tel/fax: (11) 3292-3635

dm5@tce.sp.gov.br